



PREFEITURA DE
BELÉM



PARECER JURÍDICO N.º 0165/2015

PROCESSO Nº 1445/2014

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TREINAMENTO E CONDUÇÃO DE CÃES DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

PARECER JURÍDICO

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo de aquisição de material de treinamento e condução dos Cães da Guarda Municipal de Belém.

À fl. 04, constata-se autorização da chefia da GMB para realização dos trâmites de aquisição de tais objetos, bem como, às fls. 29/48, consta termo de referência para aquisição de tais bens.

Às fls. 150/163 encontra-se o mapa comparativo de preços, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e art. 5, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.

O procedimento de aquisição ocorreu através da modalidade pregão eletrônico que é regulamentada pela Lei 10.520/2002, Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005 e Decretos Municipais 10.493/2005 e 12.305/2013.

Quanto ao edital (fls. 282/303 - verso) referente à fase externa do procedimento licitatório, impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o **artigo 40 da Lei 8.666/1993**, estando presente os elementos essenciais à sua legalidade, quais sejam; objeto, prazo, sanções, local de entrega, condições de participação, critério para julgamento, habilitação e qualificação técnica.

Após regular procedimento fora estabelecido a seguinte situação:



PREFEITURA DE
BELEM



- a) Itens 4, 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 57, 58 e 60 adjudicados à empresa **AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**;
- b) Item 36 adjudicado à empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP**;
- c) Itens 5, 43, 56 e 59 adjudicados à empresa **MOARA BORGES AMARAL CARDOSO – ME**.

Com relação aos itens 1, 2, 3, 8, 9, 11, 18, 23, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, restou infrutífera sua finalização, porquanto não haver propostas vencedoras, consolidando a licitação fracassada.

Com referência ao termo contratual (fls. 327334 - verso), evidencia-se que está em consonância com que dispõe o **art. 55 do Diploma Licitatório**, por estarem constantes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto, preço, recebimento, pagamento e penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento total ou parcial, forma e prazo de pagamento e preço.

Portanto, uma vez análise o procedimental licitatório, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento de aquisição de objetos para atender a Guarda Municipal de Belém, face à disponibilidade financeira e orçamentária e pela legalidade do certame licitatório.

É o entendimento que submeto à Autoridade Consulente.

Belém (PA), 03 de junho de 2015.


João Claudio Pereira Paes

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 19.608